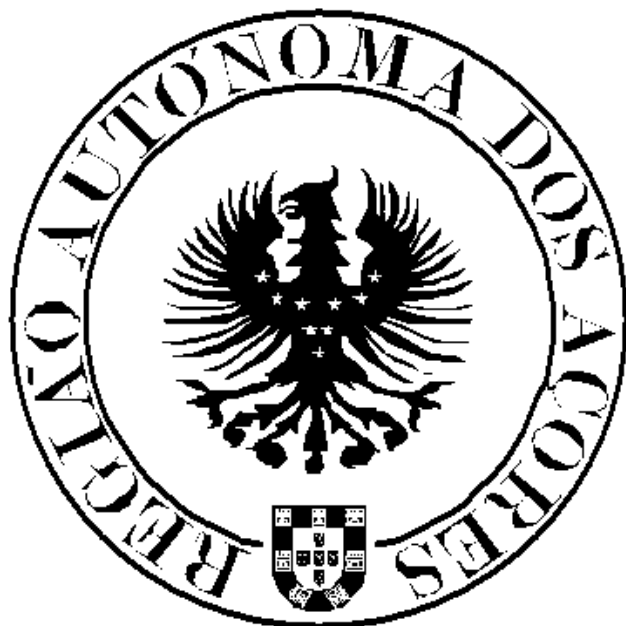




JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 210
TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

EBS de Velas

Página 6373

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Retificação

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 48/2012 de 30 de Outubro de 2012**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Maria Isabel Pereira Santos Costa, residente na Travessa do Fanal, n.º 35, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 7.401,96€ (sete mil, quatrocentos e um euros e noventa e seis cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de recuperação da cobertura do imóvel sito na Travessa do Fanal, n.º 35, freguesia de São Pedro, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada

**JORNAL OFICIAL**

liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2012.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicado à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de outubro de 2012. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Maria Isabel Pereira Santos Costa*.

EBS DE VELAS**Retificação n.º 148/2012 de 30 de Outubro de 2012**

O despacho publicado com o n.º 1442/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, é republicado de novo, uma vez que o grupo de docência é (500) Matemática e não (500) Informática:

“Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de

**JORNAL OFICIAL**

31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delegeo na Professora em RCTFP-TI, do grupo de recrutamento 500, Marleen Azevedo Rocha, da EBS de Velas, a competência de avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do sistema educativo regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- David Manuel Pereira Pires	RCTFP-TI	(500) Matemática
- Marta Alexandra Miranda Monteiro	RCTFP-TI	(500) Matemática
- Sérgio Manuel Taxa Campos	RCTFP-TI	(500) Matemática

12 de outubro de 2012. - A Coordenadora do Departamento de Matemática e Novas Tecnologias, *Patrícia Manuela Coelho Picas*.”.

24 de outubro de 2012. – A Assistente Técnica, *Cristina Ferreira*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1509/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 893/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26 de julho, o promotor Alupix – Alumínios e Ferragens, Lda., (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €16 165,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

Considerando que, no dia 26 de setembro de 2005, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não executou o projeto de investimento nos termos previstos no contrato, nem apresentou qualquer justificação que pudesse motivar a alteração das circunstâncias que motivaram a aprovação do projeto e a celebração do contrato.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a execução do investimento objeto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos, por motivo imputável ao promotor.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Alupix – Alumínios e Ferragens, Lda., no dia 26 de setembro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo;
- A rescisão do contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €12 737,75, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1510/2012 de 30 de Outubro de 2012

Considerando que pelo Despacho n.º 859/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 45, de 11 de novembro, o promotor Helitratores, Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas, Lda., (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €74 552,83, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

Considerando que no dia 27 de janeiro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

para execução do projeto do investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não executou o projeto, nem comunicou qualquer alteração, ou ocorrência que pudesse por em causa os pressupostos de aprovação da candidatura, ou a realização do projeto.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objeto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Helitratores, Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas, Lda., no dia 27 de janeiro de 2004, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo;
- A rescisão do contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €34 317,30, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1511/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 386/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 14, de 4 de abril, o promotor Stoplevadas – Comércio, Representações e Serviços, Lda., foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €92 529.47, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento selecionado para apoio pelo despacho acima referido.

Considerando que no dia 12 de setembro de 2006 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo referido despacho.

Considerando que, nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos, em conjugação com a alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, é obrigação do promotor afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data e conclusão do investimento.

Considerando que nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não cumpriu a obrigação de afetação do projeto à atividade durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, conforme estava obrigado nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e da alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Stoplevadas – Comércio, Representações e Serviços, Lda., no dia 12 de setembro

**JORNAL OFICIAL**

de 2006, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e na alínea d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto no n.º 2 da cláusula quarta do contrato e com a alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €39 712.10, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1512/2012 de 30 de Outubro de 2012

Considerando que pelo Despacho n.º 1353/2011, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 249, de 29 de dezembro, o promotor Danitim – Distribuição de Produtos Congelados, Lda., adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, de um apoio financeiro no montante de €9 377,84, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento selecionado para apoio pelo despacho acima referido.

Considerando que no dia 6 de fevereiro de 2012 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor foi declarado insolvente, não reunindo, portanto, as condições que lhe permitam executar o projeto a que se obrigou.

Considerando que, nos termos da cláusula 13.ª do contrato de concessão de incentivos, o mesmo pode ser rescindido com fundamento no incumprimento, por facto imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato.

Considerando, igualmente que, é obrigação do promotor «comunicar ao organismo avaliador qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto», obrigação que o promotor não cumpriu.

Considerando que foi promovida a audiência prévia do promotor.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º, em conjugação com as alíneas a) e e) do artigo 17.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Danitim – Distribuição de Produtos Congelados, Lda., no dia 6 de fevereiro de 2012, com fundamento na alínea a) do artigo 14.º, em conjugação com as alíneas a) e e) do artigo 17.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e no n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos, em conjugação com a cláusula 13.ª do contrato de concessão de incentivos.

- Determinar a devolução do incentivo pago, no montante de €8 038.15 (oito mil e trinta e oito euros e quinze cêntimos), nos termos previstos na legislação em vigor.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Retificação n.º 149/2012 de 30 de Outubro de 2012

O extrato da Portaria n.º 227/2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 204, de 22 de Outubro de 2012 contém um erro que se retifica.

Assim, onde se lê:

“... Classificação Económica 04.07.01...”, deve ler-se:

“... Classificação Económica 08.07.01...” com efeitos à data de publicação da portaria supracitada”.

22 de outubro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 327/2012 de 30 de Outubro de 2012

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de outubro de 2012, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a António Luís Miranda Almeida, contribuinte fiscal n.º 114550450, no montante de 11.531,53 € (onze mil, quinhentos e trinta e um euros e

**JORNAL OFICIAL**

cinquenta e três cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

24 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 328/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de outubro de 2012, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Fábio Brasil Nunes, contribuinte fiscal n.º 221455671, no montante de 17.790,00 € (dezassete mil, setecentos e noventa euros) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

24 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 329/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de outubro de 2012, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Renata de Melo Espínola, contribuinte fiscal n.º 237157292, no montante de 21.411,33 € (vinte e um mil, quatrocentos e onze euros e trinta e três cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

24 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 32/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Horta, em todos os dias úteis, durante as horas de

**JORNAL OFICIAL**

expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-7017/12 (3241/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Remodelação da Central Termoelétrica de Santa Bárbara, Grupos n.º 3 de 3,75 MVA, n.º 4 de 3,74 MVA, n.º 5 de 2,5 MVA, e n.º 6 e 7 de 4,636 MVA cada, sita em freguesia de Stª Bárbara, concelho da Horta, ilha do Faial. A instalação é constituída pelos grupos n.º 3 de 3,75 MVA c/ Transformador de Potência de 4MVA a 10/15 kV, n.º 4 de 3,74 MVA c/ Transformador de Potência de 3,75 MVA a 6,6/15 kV, n.º 5 de 2,5 MVA c/ Transformador de Potência de 2,5MVA a 6/15 kV, n.º 6 de 4,636 MVA c/ Transformador de Potência de 4,7 MVA a 6,6/15 kV, e n.º 7 de 4,636 MVA c/ Transformador de Potência de 4,7 MVA a 6,6/15 kV, e ainda pela respetiva subestação, equipamento elétrico e mecânico de medida, controlo e proteção.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

23 de outubro de 2012. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Retificação n.º 150/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Considerando que o despacho n.º 73/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo b)

Onde se lê: “PROENERGIA/2011/412, € 3200,24 € 3200,24 € 1120,08 €”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2011/412, € 3200,00 € 3200,00 € 1120,00 €”.

24 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA**Retificação n.º 151/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Considerando que o despacho n.º 759/2012, de 25 de maio de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

b) Onde se lê: “PROENERGIA/2012/784, € 6565,98 € 6565,98 € 1641,50 €”, dever-se-á ler:

**JORNAL OFICIAL**

“PROENERGIA/2012/784, € 6441,11 € 6441,11 € 1610,28 €”.

24 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA

Retificação n.º 152/2012 de 30 de Outubro de 2012

Considerando que o despacho n.º 73/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

Onde se lê: “PROENERGIA/2011/490, € 1458,46 € 1458,46 € 364,62 €”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2011/490, € 1454,09 € 1454,09 € 363,52 €”.

24 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1695/2012 de 30 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), aprovado pelo Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho, cujas normas de execução constam do Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão de 26 de março.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, foram definidos o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, a estrutura de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Seção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPECAS.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 16 daquela Resolução, para os projetos localizados na Região, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, é o organismo responsável pelo pagamento dos apoios públicos aos beneficiários.

Considerando que a comparticipação pública regional das ações executadas no âmbito dos diversos regulamentos do PROPECAS é suportada por verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 18, de 27 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

1. Transferir para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, a importância de 16.100,00€, destinado ao pagamento da comparticipação pública regional nos projetos cofinanciados no âmbito do PROPECAS.
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, Ação 9.6.1 – Apoio ao Investimento no âmbito dos projetos FEP, C.E. 08.03.07 – Transferências Capital – Serviços e Fundos Autónomos – Participação portuguesa em projetos cofinanciados, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

24 de outubro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 103/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Por deliberação camarária de 1 de outubro de 2012, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução de dois terrenos sitos à Rua Cardeal Humberto Medeiros e Travessa da Piedade, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2ª. Série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de delimitação da unidade de execução de dois terrenos sitos à Rua Cardeal Humberto Medeiros

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

e Travessa da Piedade, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, dando assim início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada



12 de outubro de 2012. - O Vereador do Trânsito e Obras Municipais, *José Manuel Almeida de Medeiros*.